DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 074/2024

Dispõe sobre a criação, instalação e regulamentação do Centro Escola de Psicologia Aplicada (CEPA) na Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PSI-125/2015, aprovou e eu promulgo a seguinte deliberação:

Art. 1º Esta Deliberação, em conformidade com a Lei Complementar n° 248 de 18 de abril de 2011, tem como objeto a criação, instalação e regulamentação do Centro Escola de Psicologia Aplicada (CEPA) da Universidade de Taubaté (UNITAU).

Parágrafo único. O Centro Escola de Psicologia Aplicada (CEPA) substitui a Clínica de Psicologia do Departamento de Psicologia da Universidade de Taubaté (UNITAU), ampliando suas funções.

Art. 2º O Centro Escola de Psicologia Aplicada (CEPA) integra o Departamento de Psicologia da Universidade de Taubaté (UNITAU), desempenhando atividades acadêmicas relacionadas ao estágio obrigatório dos discentes do Curso de Graduação e Pós-graduação, na área de Psicologia, abrangendo as comunidades interna e externa da Instituição.

Art. 3º As atribuições do Centro Escola de Psicologia Aplicada são as seguintes, sem prejuízo da designação de outras competências, respeitando-se os valores e princípios institucionais:

I - servir como ordenador e mediador das atividades de estágio obrigatório do Curso de Graduação e Pós-graduação, na área de Psicologia;

II - participar das atividades de pesquisa e extensão relacionadas à formação acadêmica dos discentes do Curso de Graduação e Pós-graduação em Psicologia;

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE-SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro – Taubaté/SP – 12020-900
Telefone: (12) 3625 - 4147
E-mail: sec.conselhos@unitau.br

III - realizar o Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação, Pós-graduação e Extensão em Psicologia, conforme aprovados;

IV - servir como centro de ensino, pesquisa e extensão, com vistas ao desenvolvimento de práticas condizentes com a realidade sociocultural e as recentes transformações na área da Psicologia;

V - prestar serviço social às comunidades interna e externa, em cumprimento no *mister* institucional, constitucionalmente atribuído;

VI - fomentar e estabelecer parcerias com órgãos e entidades representantes da categoria profissional, bem como organizações não governamentais (ONGs), instituições públicas e privadas e outros entes, para a implementação de projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados à Psicologia, incluída a prestação de serviços; e

VII - propor, conjuntamente com o Departamento de Psicologia, projetos e atividades acadêmicas pertinentes às práticas psicológicas, para o atendimento de demandas de outras Instituições de Ensino Superior (IES) e entidades administrativas da Universidade de Taubaté (UNITAU).

Art. 4º A Coordenação do Centro Escola de Psicologia Aplicada (CEPA) será exercida por 01 (um) Docente de carreira, em efetivo exercício, independentemente da disciplina de concurso.

Parágrafo único. São requisitos essenciais para o desempenho da função de Coordenador (a) a apresentação dos seguintes documentos:

I - Diploma de Graduação na área de Psicologia, emitido por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

II - Inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia (CRP); e

III - Comprovante de experiência profissional de, no mínimo, 05 (cinco) anos.

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE-SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro – Taubaté/SP – 12020-900
Telefone: (12) 3625 - 4147
E-mail: sec.conselhos@unitau.br

Art. 5º São atribuições do(a) Coordenador(a) do Centro Escola de Psicologia Aplicada (CEPA), sem prejuízo de outras que lhe possam ser conferidas pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Psicologia:

I - elaborar, anualmente, em conjunto com o(a) Diretor(a) do Departamento de Psicologia e em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) o planejamento das atividades acadêmicas e a prestação de serviços a serem realizados;

II - promover as condições necessárias para a consecução do estágio obrigatório supervisionado, os projetos de pesquisa, os ciclos de estudos, bem como Cursos de Pós-graduação e Extensão;

III - solicitar ao(à) Diretor(a) do Departamento de Psicologia a lotação do pessoal técnico-administrativo;

IV - atribuir funções ao pessoal lotado, de acordo com os respectivos cargos públicos;

V - gerenciar e acompanhar as atividades acadêmicas, prestação de serviços e atividades administrativas pertinentes aos estágios obrigatórios supervisionados;

VI - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética do Psicólogo, as Resoluções emanadas do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e do Conselho Regional de Psicologia (CRP) e a legislação da Universidade de Taubaté (UNITAU);

VII - elaborar e apresentar ao(à) Diretor(a) do Departamento de Psicologia, até o último dia letivo de cada semestre, relatório das atividades acadêmicas desenvolvidas e dos serviços prestados, o qual integrará o relatório anual;

VIII - responsabilizar-se, perante o Departamento de Psicologia e o Conselho Regional de Psicologia (CRP) pelas atividades acadêmicas desenvolvidas e pelos serviços prestados;

IX - prestar contas das despesas mensais; e

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE-SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro – Taubaté/SP – 12020-900
Telefone: (12) 3625 - 4147
E-mail: sec.conselhos@unitau.br

X - propor ao(à) Diretor(a) do Departamento de Psicologia a tabela de preços referentes aos serviços prestados, que a encaminhará à Pró-reitoria de Extensão (PREX) e à Pró-reitoria de Economia e Finanças (PREF) para manifestação e posterior aprovação do Conselho de Administração (CONSAD) da Universidade de Taubaté (UNITAU).

Art. 6º A carga horária semanal a ser cumprida pelo(a) Coordenador(a) será definida pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Psicologia e pela Pró-reitoria de Extensão (PREX), considerando-se a demanda das atividades acadêmicas e serviços prestados no Centro Escola de Psicologia Aplicada (CEPA) e a carga horária dos demais Coordenadores da Instituição.

Art. 7º Em caso de suspensão temporária das atividades do(a) Coordenador(a), será designado substituto pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Psicologia, para atuar no período de ausência.

Parágrafo único. O substituto designado deverá preencher os requisitos essenciais do cargo, conforme o parágrafo único do art. 4º da presente deliberação.

Art. 8º O quadro de pessoal técnico-administrativo do Centro Escola de Psicologia Aplicada (CEPA) terá sua composição definida de acordo com a necessidade da Instituição, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º Os Docentes ocupantes de cargo de supervisão, designados pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Psicologia, terão como atribuição o acompanhamento das atividades acadêmicas e serviços prestados no Centro Escola de Psicologia Aplicada (CEPA).

Parágrafo único. Os profissionais de áreas afins serão solicitados pelo(a) Coordenador(a) ao Departamento de Psicologia, quando necessária a execução de atividade multidisciplinar e serão remunerados de acordo com a deliberação vigente na Instituição.

Art. 10. São atribuições dos Docentes:

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE-SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro – Taubaté/SP – 12020-900
Telefone: (12) 3625 - 4147
E-mail: sec.conselhos@unitau.br

I - elaborar e executar ações pertinentes à sua área de especialidade, atendendo as demandas do Centro Escola de Psicologia Aplicada (CEPA), da Universidade de Taubaté (UNITAU) e da comunidade externa;

II - assessorar e contribuir no desenvolvimento dos estágios obrigatórios supervisionados e demais atividades do Centro Escola de Psicologia Aplicada (CEPA).

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consuni nº 017, de 28 de abril de 2016.

Art. 12. A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 31 de outubro de 2024.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 1º de novembro de 2024.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE-SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro – Taubaté/SP – 12020-900
Telefone: (12) 3625 - 4147
E-mail: sec.conselhos@unitau.br